



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

01

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 514/93

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED. 348 DE
13/12/93 a 31/12/93

folha 51

Documentação Legal do Município

SÓNULA: "CRIA A ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO DE ALTA FLORESTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, D.O.: Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - Fica criada a "Administração dos Cemitérios de Alta Floresta", sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica, patrimônio próprio e autonomia financeira, com sede e foro na Cidade de Alta Floresta.

Artigo 2º - Compete, com exclusividade, à Administração dos Cemitérios as seguintes atribuições:

- I - Administrar, manter e conservar os Cemitérios Municipais;
- II - Conceder sepulturas para inumação, em qualquer das suas modalidades, bem como ossários e relicários;
- III - vender terrenos dos cemitérios;
- IV - Autorizar exumações e reinternações;
- V - apurar e processar os casos de abandono ou ruína da sepultura, até a final declaração de extinção da concessão;
- VI - Autorizar e fiscalizar construções funerárias;
- VII - proceder a escrituração dos cemitérios em livros próprios;
- VIII - prover os cemitérios de todo o material necessário ao desenvolvimento de seus serviços e obras;

.../



.../

RETOMADA DO PROCESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

02

Gabinete do Prefeito

.../ continuação da Lei nº 514/93.

- IX - autorizar e fiscalizar os serviços executados por empreiteiros credenciados;
- X - arrecadar as taxas e emolumentos, fixado pela Administração Municipal bem assim as tarifas devidas pelos serviços executados pela autarquia;
- XI - receber e decidir pedidos de reclamações;
- XII - instalar e manter veículos;

PARÁGRAFO ÚNICO - A infração da exclusividade conferida à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários da Alta Floresta de que trata este artigo, será punida com a multa de 50 (cinquenta) UFAFs.

CAPÍTULO II

OS ÓRGÃOS DIRETORES

(Handwritten signature)
Artigo 3º - A "Administração dos Cemitérios de Alta Floresta" será dirigida por um Superintendente e por um Conselho Deliberativo e Fiscal, composto de 04 (quatro) membros, constituindo-se, na forma que for estabelecida em Decreto do Executivo, de setores administrativos e setores técnicos.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo Fiscal compõe-se de:

- I - Presidente de livre nomeação a demissão pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada experiência e capacidade ;

.../

.../

.../



RETORNADA AO PRAZO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.906/0001-07

03

GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 514/93.

- II - Superintendente da Autarquia, como membro nato;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de serviços Públicos nomeado pelo Prefeito, por indicação do titular daquela pasta;
- IV - 1 (um) representante do Legislativo Municipal, designado mediante aprovação do Plenário;

Parágrafo Único - O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 58 - Ao Conselho Deliberativo e Fiscal compete:

I - deliberar sobre:

- a) planos de Autarquia, bem como suas modificações;
- b) celebração de contratos em geral, inclusive convênios com entidades públicas e particulares;
- c) orçamento-programa e programas anuais de trabalho;
- d) concessão para exploração de bens de Autarquias;
- e) regulamento interno da Autarquia;
- f) relatório e prestações de contas anuais ao Superintendente;
- g) alienação de bens móveis e imóveis.

II - aprovar o balanço anual, bem como os balancetes mensais e encaminhá-los ao Prefeito Municipal, para os efeitos legais;

III - aprovar a criação e escrituração administrativa dos serviços, cargos e funções necessárias ao desempenho das atribuições da Autarquia, bem como a fixação do quadro de seu pessoal, mediante proposta do Superintendente e remessa ao Prefeito Municipal, para aprovação com o seu parecer;

.../

.../

.../

.../



RETOMADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO 04

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 514/93.

IV - aprovar a proposta do orçamento-programa para o exercício subsequente e remetê-lo ao Prefeito Municipal com o seu parecer, para apreciação e aprovação do Executivo observados os prazos legais;

V - manifestar-se a respeito de quaisquer assuntos relativos à autarquia, ex-officio, ou a pedido do Superintendente;

VI - elaborar seu Regimento Interno;

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do Presidente.

Parágrafo 2º - No caso do impedimento do presidente, a reunião do Conselho poderá ser convocada pelo Superintendente, funcionando, nesse caso, sob a Presidência do mais idoso de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, nos casos de empates, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo 4º - O Superintendente da Autarquia não terá, no Conselho, direito a voto nas deliberações referentes à prestação anual de Autarquia.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho serão, imediatamente e obrigatoriamente, submetidas à aprovação do Prefeito através do Superintendente.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
DEPARTAMENTO DE PESQUISAS



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.906/0001-07

05

Gabinete do Prefeito

.../ continuação da Lei nº 814/93:

SEÇÃO II

DO SUPERINTENDENTE

Artigo 6º - O Superintendente, de livre nomeação e demissão pelo Prefeito Municipal, será escolhido dentre pessoas de nível médio, de comprovada experiência e capacidade profissional.

Parágrafo Único - Compete ao Superintendente:

- I - Administrar a Autarquia;
- II - representar a "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Alta Floresta", ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- III - submeter a deliberação do Conselho Deliberativo e Fiscal, todos os assuntos de competência desse órgão;
- IV - admitir e dispensar o pessoal da Autarquia, bem como definir suas atribuições, de acordo com a legislação vigente;
- V - movimentar os fundos da Autarquia, emitir notas de empenho e autorizar pagamentos, assinando juntamente com o responsável pelo Setor de Tesouraria, os respectivos cheques observando as exigências legais e regulamentares;
- VI - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal os programas anuais de trabalho e respectivos orçamentos-programas;
- VII - aprovar os processos e documentos relativos às licitações procedidos e adjudicar as obras e serviços aos concorrentes declarados vencedores, obedecidas as disposições legais;
- VIII - instaurar sindicâncias e inquérito administrativos assim como ampliar as penalidades a servidores;
- IX - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal os projetos de organização ou reorganização dos servidores da Autarquia encaminhando-os ao Prefeito;

.../



.../



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

06

GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 514/93.

- X - promover as medidas necessárias à elaboração, pelos órgãos competentes, do orçamento-programa anual da Autarquia, em prazo que possibilite a aprovação em tempo hábil de conformidade com a legislação em vigor;
 - XI - apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, para os fins previstos em Lei, balancetes mensais e anualmente, o balanço geral, prestação de contas e relatórios circunstanciado da sua gestão;
 - XII - exercer outras atribuições que forem cometidas em regulamento;
 - XIII - encaminhar ao Prefeito Municipal a proposta do orçamento-programa, o balanço anual e os balancetes mensais, aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.
- Parágrafo 1º** - O Superintendente poderá delegar atribuições a servidores categorizados da Autarquia, após ouvido o Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos e faltas do Superintendente, suas funções serão desempenhadas por servidores da Autarquia, na forma que dispuser o regulamento interno;

CAPÍTULO III

DA ESCRITURA

SEÇÃO I

DO SETOR DE CONTABILIDADE

.../

.../





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO 07
CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 514/93:

Artigo 7º - Ao Setor de Contabilidade compete:

- I - Orientar e proceder o controle geral dos registros contábeis;
- II - controlar os bens patrimoniais;
- III - fornecer ao Conselho Deliberativo e Fiscal, através do Superintendente, em tempo hábil, balancete balanços e prestação de contas;
- IV - fornecer os controles da almoxarifado e dos débitos e créditos da Autarquia;
- V - proceder o controle da execução orçamentária;
- VI - desempenhar outras atribuições pertinentes ao setor que lhe sejam cometidas em regulamento interno.

Artigo 8º - O plano de contas da contabilidade da autarquia será organizado pelo Setor de Contabilidade e aprovado pelos órgãos competentes da Secretaria de Fazenda da Prefeitura.

Artigo 9º - A proposta do orçamento-programa do ano subsequente será preparada pelo Setor de Contabilidade da Autarquia e encaminhado à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

SEÇÃO II

DO SETOR DE TESOURARIA

Artigo 10º - Ao Setor de Tesouraria:

- I - Efetuar os pagamentos e recebimentos depois de devidamente autorizados, na forma da legislação em vigor;
- II - fornecer os elementos necessários à boa ordem dos registros contábeis;
- III - desempenhar outras atribuições atinentes à sua especialidade que sejam cometidas em regulamento.

.../

.../



RETUNICA DO PROGRAMA



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

08

GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 514/93.

Artigo 11 - Os pagamentos à Autarquia serão ajustados no ato de contratação dos funerais, quando será extraído documento especificando detalhadamente o nome e endereço do interessado, os serviços a serem prestados e os respectivos preços.

Parágrafo único - Quando as despesas de funeral forem da responsabilidade de entidades de previdência ou assistência social, ou ainda de convênio, poderão serem glosadas para pagamento futuro, nunca superior a 30 (trinta) dias, mediante assinatura de documento hábil e de conformidade com os entendimentos prévios entre os interessados.

Artigo 12 - A guarda do numerário recebido pela Autarquia incumbe o seu responsável, o qual deve ser depositado diariamente na Tesouraria Geral da Autarquia e posteriormente em estabelecimento bancário que for indicado, exceto o recebido em período noturno ou de descanso bancário, devendo, entretanto ser depositado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único - O responsável incumbido da guarda do numerário prestará conta diariamente, através de relatório ao Superintendente ou à Diretoria Financeira da Autarquia.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO-PROGRAMA

.../

.../





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

09

GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 514/93.

Artigo 13 - No orçamento-programa anual, a receita e despesa serão classificadas de conformidade com a legislação aplicável ao Município.

Artigo 14 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita, sem que haja recurso hábil para o seu atendimento.

Artigo 15 - O orçamento-programa será aprovado pelo Prefeito Municipal, bem como os créditos adicionais, de acordo com as normas legais vigentes.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 16 - Aquisição de materiais e a execução de obras e serviços serão efetuados na forma da legislação em vigor.

Artigo 17 - Serão encaminhados à Prefeitura, mensalmente, até o último dia do mês seguinte, os balancetes, acompanhados das respectivas demonstrações.

Artigo 18 - O balanço anual será enviado à Prefeitura, até o dia 28 de fevereiro, obedecidas as disposições legais.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL

Artigo 19 - O pessoal da Autarquia será admitido mediante seleção ou prova de capacidade e inspeção de saúde.

.../

.../

.../





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

10

GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 614/93.

Artigo 20 - O regimento jurídico e que ficarão sujeito os servidores da Autarquia é estabelecido pela consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 21 - O Prefeito Municipal criará, modificará e extinguirá, por decreto, a estrutura administrativa da Autarquia, bem como os cargos e funções necessárias ao funcionamento dos serviços, mediante proposição do Superintendente, após a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 22 - Os vencimentos do Superintendente serão fixados, mediante proposta do Prefeito à Câmara Municipal.

Parágrafo Unico - A remuneração do pessoal da Autarquia, inclusive dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, será fixada por decreto do Executivo Municipal, mediante proposição do Superintendente, após a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 23 - Aos cargos e funções do pessoal da Autarquia, serão atribuídos padrões de salários fiduciários aos existentes na Prefeitura, quando houver.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 24 - Os encargos de fiscalização financeira, econômica e patrimonial serão exercidos pelos órgãos próprios da Prefeitura.

Artigo 25 - Para efeitos de que trata o artigo anterior, fica assegurado aos servidores municipais dela incumbidos, livre acesso a qualquer dependência, instalação e serviço da Autarquia, ressalvado à sua Administração o direito de assistir ou de fazer-se representar em todas as visitas e inspeções.

.../

.../

.../





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

11

GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 514/93

CAPÍTULO - VIII -

DA RECEITA

Artigo 26 - A Administração dos Cemitérios de Alta Floresta executará em exclusividade os Funerais no Município de Alta Floresta pelo custo, mediante preços públicos justos, adequados e razoáveis, que lhe asseguram a sua execução, sem ser deficitário ou excedente.

Artigo 27 - A receita da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Alta Floresta será constituída dos seguintes recursos:

- I - taxas específicas criadas pela Prefeitura e arrecadadas pela Autarquia;
- II - venda de terrenos nos cemitérios;
- III - juros de depósitos em estabelecimentos de créditos;
- IV - aluguéis de bens patrimoniais;
- V - cauções e depósitos que revertem aos cofres da Autarquia, por inadimplência contratual;
- VI - produto de alienação de materiais inservíveis de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos serviços;
- VII - legados, donativos e quaisquer outras rendas;
- VIII - salários não reclamados;
- IX - subvenções, particulares ou públicas;
- X - auxílios particulares ou públicas;
- XI - produto de aplicação de multas;
- XII - produto de operação de crédito realizada nos terrenos da legislação vigente;
- XIII - outras receitas decorrente diretamente de suas atividades.

.../

.../

.../





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

12

GABINETE DO PREFEITO

.../ Continuação da Lei nº 514/93.

CAPÍTULO IX

DA ESCRITURA ECONÔMICO-INDUSTRIAL

Artigo 28 - Os preços públicos dos serviços funerários serão fixados de modo a cobrir o seu custo, no qual estarão compreendidos as seguintes parcelas:

I - despesas de operação, manutenção, custeio e conservação;

II - despesas com sepultamento de falecidos;

III - fundo de renovação e depreciação;

IV - fundo de expansão e melhoria;

V - fundo de estabilização.

§ 1º - O montante do fundo de renovação e depreciação não poderá exceder, em tempo algum, a depreciação acumulada em função de desgaste propriamente dito e da inadequação ou obsolescência verificada.

Artigo 29 - O patrimônio de "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Alta Floresta" será constituído de todos os bens móveis e imóveis empregados nos serviços que lhe são afetos, assim como os direitos ações e outros valores que lhe forem destinados ou vier a adquirir.

§ ÚNICO - A contar de capital da Autarquia compreenderá a incorporação de Fundos, assim como quaisquer outras dotações que forem atribuídas à "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Alta Floresta", em qualquer tempo.



.../

RETORNADA DO PREGOERO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

14

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 14/93.

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente, com a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal da Autarquia e do Prefeito Municipal.

Artigo 35 - Para ocorrer despesas com ampliação da Autarquia, o Executivo Municipal encaminhará, na época oportuna, proposição para deliberação do Legislativo.

Artigo 36 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT,
Em, 17 de dezembro de 1993.

ROBSON LUIZ SOÁRES DA SILVA.
Prefeito Municipal.





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

13

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 514/93.

Artigo 30 - Os preços dos serviços funerários serão fixados e revisados, por iniciativa do Superintendente, e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, após parecer prévio do Conselho Deliberativo e Fiscal da Autarquia.

Artigo 31 - O fornecimento de caixões e transporte para enterros de indigentes, definidos a seguir, será feito gratuitamente pela Autarquia, somente no Município de Alta Floresta.

S 1º - Para os fins desta artigo, consideram indigentes:

I - Os falecidos no Município, cujos corpos não forem reclamados;

II - Aqueles cuja família se encontra em situação financeira precária, que a impossibilidade de arcar com as despesas do funeral, que deverá ser composto de todos os artigos de funeral do tipo popular.

S 2º - A situação financeira precária, de que trata o parágrafo anterior, será comprovada mediante verificação da Administração da Autarquia, que fornecerá uma guia para que tal situação seja atestada pela Delegacia de Polícia.

Artigo 32 - Para a prestação de serviços funerários a previdenciárias e assistidas, poderá a Autarquia celebrar convênio com entidades previdenciárias e de assistência social, assim como com outros municípios e entidades públicas.

Artigo 33 - A regulamentação da presente Lei, será elaborada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e aprovada pelo Executivo Municipal, por Decreto, dentro do prazo de (90) noventa dias.



.../



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 514/93.

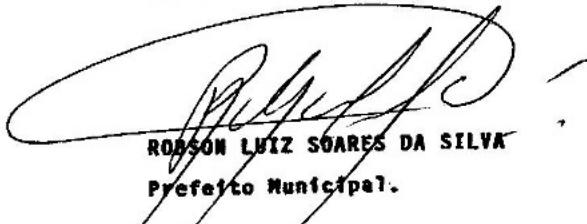
Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente, com a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal da Autarquia e do Prefeito Municipal.

Artigo 35 - Para ocorrer despesas com ampliação da Autarquia o Executivo Municipal encaminhará, na época oportuna propositura para deliberação do Legislativo.

Artigo 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 17 de dezembro de 1993.



RONSON LUIZ SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal.

